



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.087, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2011.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Matias Barbosa estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.653.866,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2011; sendo R\$ 21.853.461,17 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), do orçamento fiscal e R\$ 12.800.404,83 (doze milhões, oitocentos mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), do orçamento seguridade social.

Art. 2º - A receita do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	2.449.758,00
1.2. Receita de Contribuições	346.658,00
1.3. Receita Patrimonial	113.938,00
1.7. Transferências Correntes	36.268.283,00
1.9. Outras Receitas Correntes	472.204,00
Soma	39.650.841,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	75.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.277.024,00
Soma	1.352.024,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-6.348.999,00
Total da Receita Estimada	34.653.866,00

Art. 3º - A despesa do Município de Matias Barbosa é fixada de acordo com a seguinte discriminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Matias Barbosa	
01.01. Gab. e Secret. da Câmara Municipal	2.100.000,00
Soma	2.100.000,00
2. Prefeitura Municipal de Matias Barbosa	
02.01. Gabinete e Secretaria	693.500,00
02.02. Departamento de Administração	3.243.400,00
02.03. Serviço de Fazenda	1.982.609,67
02.04. Serviço de Contabilidade	188.400,00
02.05. Serviço de Educação	6.629.813,50
02.05.00 Serviço de Educação	1.154.500,00
02.05.01 Fundo Municipal de Educação	5.475.313,50
02.06. Serviço de Cultura, Esporte e Lazer	1.989.000,00
02.07. Fundo Municipal de Saúde - Serv. Saúde	10.351.704,83
02.08. Departamento de Promoção Social	551.400,00
02.08.00 Departamento de Promoção Social	281.900,00
02.08.01 Fundo Munic. da Criança e Adolescente	269.500,00
02.09. Depto. de Obras e Serviços Públicos	5.287.998,00
02.10. Depto de Agricultura e Meio Ambiente	813.740,00
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social	720.300,00
Soma	32.451.866,00
99. Reserva de Contingência	102.000,00
Total da Despesa Fixada	34.653.866,00

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	2.100.000,00
04 Administração	3.450.000,00
06 Segurança Pública	56.000,00
08 Assistência Social	1.271.700,00
09 Previdência Social	1.177.000,00
10 Saúde	10.351.704,83
12 Educação	6.629.813,50
13 Cultura	942.500,00
15 Urbanismo	3.503.198,00
17 Saneamento	1.313.000,00
18 Gestão Ambiental	80.000,00
20 Agricultura	733.740,00
23 Comércio e Serviços	19.000,00
26 Transporte	415.800,00
27 Desporto e Lazer	1.027.500,00
28 Encargos Especiais	1.480.909,67
99 Reserva de Contingência	102.000,00

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Total da Despesa Fixada	34.653.866,00
--------------------------------	----------------------

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	15.702.490,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	3.600,00
3.3. Outras Despesas Correntes	12.844.860,00
Soma	28.550.950,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.980.266,40
4.6. Amortização da Dívida	1.020.649,60
Soma	6.000.916,00
9. Reserva de Contingência	102.000,00
Total da Despesa Fixada	34.653.866,00

Art. 4º - Os recursos da reserva de contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

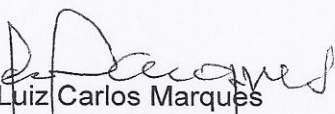
I - abrir crédito suplementar até o limite de 8% (oito por cento) da despesa fixada no orçamento do município, nos termos previsto no Art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Parágrafo único - Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Matias Barbosa, 14 de janeiro de 2011.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal